DECRETO Nº 3429 DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Institui o Distintivo da Polícia Civil do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º -** O Distintivo da Polícia Civil do Estado de Rondônia, contém:

1. as cores branca, preta e vermelha;
2. a denominação **"POLÍCIA CIVIL"** em letras pretas, localizadas na parte superior;
3. um triângulo isósceles em cor preta com o lado maior voltado para cima, o vértice oposto, localizado exatamente na parte central e a palavra **"RONDÔNIA"** em letras arciformes brancas na parte interna do triângulo, tendo sob a mesma, uma estrela de 5 (cinco) pontas também em cor branca;
4. duas retas paralelas em cor vermelha, tendo, a inferior, maior espessura, as quais separarão a parte superior do distintivo do triângulo isósceles;
5. a parte do vértice oposto ao triângulo isósceles e, no prolongamento dos seus lados em diagonais que vão até a borda do distintivo, haverá 3 (três) ângulos de 90º (noventa graus), cada. O primeiro, à direita, com fundo branco, conterá um par de mão e e uma figura humana projetadas em contorno em cor preta, havendo abaixo do desenho, a palavra "P ROTEÇÃO", em letras pretas e, o segundo à esquerda, com o fundo branco, conterá em cor preta o símbolo da Justiça, projetado em contorno, tendo, abaixo, a palavra "JUSTIÇA", também com letras pretas;

**f)** O Último ângulo, com a abertura para baixo, em fundo vermelho, conterá o desenho de duas mãos que se apertam, tendo, acima, a palavra "PAZ", tudo em cor branca;

**Art. 2º -** A confecção do Distintivo obedecerá à montagem do desenho anexo e às especificações constantes do artigo anterior, obedecendo às devidas proporcionalidades.

**Art. 3º -** O Distintivo da Civil é de uso exclusivo da Instituição, sendo vedada a reprodução por particulares sem a devida autorização do órgão competente.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de setembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

**Governador**

